

TC 004.359/2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49) e José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04)

Advogado ou procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 485/2006 (peça 1, p. 28), celebrado com o Município de Icó/CE, tendo por objeto a implantação de Sistema de Abastecimento de Água", com vigência estipulada para o período de 20/6/2006 a 27/12/2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R\$ 210.000,00, com a seguinte composição: R\$ 10.000,00 de contrapartida da Conveniente e R\$200.000,00 à conta da Concedente, dos quais foram liberados R\$ 160.000,00, mediante as Ordens Bancárias 2006OB912504, de 29/11/2006, e 2006OB914104, de 29/12/2006 (peça 1, p. 128).

3. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 1145/2016 (peça 1, p. 133-136) concluiu pela imputação de débito a Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49) e José Jaime Bezerra (CPF 213.683.763-04), ex-prefeitos do Município de Icó/CE, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 485/2006. Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 1, p. 137) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 138).

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 139), o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das contas dos aludidos responsáveis.

EXAME TÉCNICO

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 114-118) concluiu que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de irregularidades na execução física do objeto, avaliando o dano em 100% dos recursos repassados e atribuindo a responsabilidade aos Srs. Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49) e José Jaime Bezerra (CPF 213.683.763-04), ex-prefeitos do Município de Icó/CE.

6. Não constam dos autos a prestação de contas final do convênio nem o extrato bancário correspondente à movimentação financeira do ajuste, impossibilitando o estabelecimento do nexos causal entre a aplicação dos recursos do convênio e a execução física de seu objeto.

7. Também não há informações sobre a regularização de posse do terreno onde foram implantados os Sistemas de Abastecimento de Água nas localidades de Poço da Pedra e Sítio Tuncas do município, irregularidade que foi detectada no Parecer Técnico 121/2015 e Parecer Financeiro 143/2015, ambos da Funasa (peça 1, p. 64-69). Assim, para a correta definição das responsabilidades,

propomos diligência ao Município de Icó/CE, solicitando que comprove a propriedade e posse dos imóveis onde foram construídos os sistemas de abastecimento de água nas localidades mencionadas.

CONCLUSÃO

8. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao órgão concedente e ao banco responsável pela movimentação dos recursos do convênio em comento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

9.1. À Fundação Nacional de Saúde solicitando a prestação de contas final, com todos os documentos pertinentes, do Convênio 485/2006 (Siafi 569.434), apresentada pelo Município de Icó/CE.

9.1.1. Enviar à Funasa cópia desta instrução e da peça 1 (p. 28 e 114-118).

9.2. Ao Banco do Brasil S/A solicitando os extratos bancários da conta corrente 227501, Agência 0547, vinculada ao Convênio 485/2006 (Siafi 569.434), desde o ingresso dos recursos federais em 29/11/2006 até a data em que o saldo foi "zerado", bem como as cópias dos respectivos cheques (frente e verso) e, ainda, extratos de aplicações financeiras relacionadas ao mesmo convênio, se houver;

9.2.1. Enviar ao Banco do Brasil S/A cópia desta instrução e da peça 1 (p. 108-109 e 128-129).

9.3. Ao Município de Icó/CE, solicitando comprovar a regularização da posse dos terrenos onde foram construídos os Sistemas de Abastecimento de Água nas localidades de Poço da Pedra e Sítio Tuncas do município, objeto do Convênio 485/2006 (Siafi 569.434).

9.3.1. Enviar ao Município de Icó/CE cópia desta instrução e da peça 1 (p. 6-7, 23-24, 28, p. 64-69).

Secex/MG, em 29 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. 2558-5

Endereços:

Fundação Nacional de Saúde

- 1- Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Leonildo Peixoto Farias - Superintendente Estadual
Avenida Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota
CEP: CEP: 60.150-160 - Fortaleza/CE



Tels.: (85) 3312. 6773/3312.6790.

2. Banco do Brasil SA – Agência 0547
A/C Gerente Geral
SCN, quadra 2, bloco A, 190, sala 501- Ed. Corporate Financial Center– Asa Norte
Brasília/DF Tel. (61) 3104-5777
E-mail: age3307@bb.com.br

3. Prefeitura Municipal de Icó/CE
AV. Lídio Sampaio, 2131
CEP: 63.430-000 - ICÓ/CE